

**EMENDA Nº - CAE**  
(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015)  
(Modificativa)

Altera o art.11 do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao de sua publicação, exceto no que se refere ao art. 3º; art. 13; art. 18; §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 11 do 18-A; art. 19; incisos I, II e V do § 4º do art. 21, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação dada pelo art. 1º desta Lei Complementar; e aos artigos 4º e 12 desta Lei Complementar, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao da publicação desta Lei Complementar.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

É inviável colocar em prática qualquer alteração no Simples Nacional com vigência a partir de 01/01/2016, sob os aspectos operacionais e orçamentários. A alteração proposta nas tabelas propõe a reconstrução do aplicativo de cálculo, pela completa modificação em sua estrutura e funcionalidade.

Sala da Comissão,

Senador Walter Pinheiro

